

EDITAL 006/2023- PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

DISPÕE SOBRE AS RESPOSTAS AOS RECURSOS INTERPOSTOS AO EDITAL Nº002/2023 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, MULHER E DIREITOS HUMANOS.

A Comissão Técnica Organizadora, designada pela Portaria n.º 806/2023, de 30 de novembro de 2023, responsável pela organização, coordenação e pelo andamento da seleção com base nas disposições do Edital nº01/2023.

Divulga as respostas aos recursos interpostos sobre o Edital nº002/2023 do Processo Seletivo Simplificado, conforme o Edital Nº001/2023 da Secretaria de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos.

Delmiro Gouveia-AL, 05 de janeiro de 2024.

CRISTIANA MARQUES LUNA
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFANCIA, MULHER E
DIREITOS HUMANOS
PORTARIA Nº 08/2021

Nome: GENIVALDA DA SILVA PEREIRA

CPF: ###.109.9##-##

DATA DE NASCIMENTO: 01/03/1986

RECURSO: INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Em resposta ao recurso interposto à publicação do Edital nº002/2023, com relação à pontuação obtida, a Comissão responsável, informa que ao revisar a documentação anexada, identificou-se:

1 – Experiência Acadêmica: Atingiu 20 pontos

2 – Experiência Profissional em qualquer área: Atingiu 20 pontos

2.1 – Experiência Profissional na área da Política de Assistência Social

Experiência na Política de Assistência Social: Não foi anexada documentos válidos para auferir pontuação;

Capacitação na Política de Assistência Social: Atingiu 30 pontos

Destarte não haverá retificação na pontuação auferida a candidata. Cabe ressaltar que a pontuação do(a) candidato(a) é resultado de todos os documentos válidos anexados. Ressalta-se que de acordo com o item 5.2. O correto preenchimento do formulário de inscrição online e o envio (upload) da documentação comprobatória, conforme descrito no item 5.1 e seus subitens, será de inteira responsabilidade do candidato, sendo que, as inscrições em desacordo com o previsto neste Edital, serão automaticamente INDEFERIDAS.

Nome: Jean Queiroz Dos Santos

CPF: ###.752.5##-##

DATA DE NASCIMENTO: 09/09/1991

RECURSO: INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: "Em resposta ao recurso interposto em relação à publicação do Edital nº002/2023, com relação ao indeferimento da inscrição, a Comissão responsável, informa que:

O candidato anexou uma comprovação de experiência profissional, divergente do cargo desejado (inscrito). Não sendo admitida pela Comissão, considerando que o item 5.1.6 do Edital nº001/2023 "Comprovação de experiência profissional, para o cargo desejado" (Registro em carteira profissional (CTPS), Declaração do Empregador com a indicação do período de atividade, Contratos de Prestação de Serviços ou Declaração do INSS). E na descrição do anexo IV- Fator 2 - Experiência Profissional: Registro em carteira profissional (CTPS); Declaração do Empregador com a indicação do período de atividade; Contratos de Prestação de Serviços, no cargo pretendido; ou Declaração do INSS; Comprovante (certificados/declarações) de participação em capacitações relacionadas ao cargo concorrido; Comprovante de participação em cursos, seminários, conferências, congressos, simpósios, oficinas e palestras na área da Política de Assistência Social.

Cabe ressaltar que a menção da comprovação de experiência profissional, para o cargo desejado, em qualquer área, é com relação à não obrigação de ser específica na Política de Assistência Social, podendo ser admitida em outras políticas públicas, como saúde, educação, habitação e organizações não governamentais ou instituições privadas, desde que no cargo concorrido."

Nome: Lucas Atanael Carvalho

CPF: ###.612.4##-##

DATA DE NASCIMENTO: 20/06/1996

RECURSO: INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: "Em resposta ao recurso interposto à publicação do Edital nº002/2023, com relação à documentação não anexada no ato da inscrição, a Comissão responsável, informa que:

Conforme o item 5.2 do Edital nº001/2023 "O correto preenchimento do formulário de inscrição online e o envio (upload) da documentação comprobatória, conforme descrito no item 5.1 e seus subitens, será de inteira responsabilidade do candidato, sendo que, as inscrições em desacordo com o previsto neste Edital, serão automaticamente INDEFERIDAS".

Ressalta-se ainda que o 5.4 do Edital nº001/2023 que "Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que cumpre todos os requisitos presentes neste Edital para o cargo a que pretende concorrer, pois, uma vez efetuada a inscrição, NÃO será permitida, em hipótese alguma, a alteração".

E conforme o item 5.5 do Edital nº001/2023 "A falta, rasura ou ilegibilidade de algum documento comprobatório exigido para a inscrição é de inteira responsabilidade do candidato e, portanto, não serão aceitos recursos nesse sentido, nem complementação de documentos".

Nome: LUCIANA DA SILVA SANTOS

CPF: ###.718.5##-##

DATA DE NASCIMENTO: 08/10/1989

RECURSO: INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Em resposta ao recurso interposto à publicação do Edital nº002/2023, relacionado à documentação não anexada no momento da inscrição, a Comissão responsável informa o seguinte:

A inscrição foi indeferida devido à falta de comprovação de experiência profissional para o cargo desejado (como registro na carteira profissional - CTPS, declaração do empregador com indicação do período de atividade, contratos de prestação de serviços ou declaração do INSS), conforme solicitado no item 5.1.6 do Edital nº001/2023.

De acordo com o item 5.5 do Edital nº001/2023, "A ausência, alteração ou ilegibilidade de qualquer documento comprobatório exigido para a inscrição é de inteira responsabilidade do candidato, portanto, não serão aceitos recursos nesse sentido, nem complementação de documentos."

Nome: SERGIO DOS SANTOS

CPF: ###.819.9##-##

DATA DE NASCIMENTO: 22/03/1987

RECURSO: INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Em resposta ao recurso interposto em relação à publicação do Edital nº002/2023, referente à pontuação obtida, a Comissão responsável informa o seguinte:

A comprovação da experiência profissional na Política de Assistência Social anexada no momento da inscrição, com atuação em uma organização sem fins lucrativos, não foi aceita devido à referida organização não ser comprovadamente certificada como uma Organização de Assistência Social. Conforme o Art. 9º da Lei 8.742/93, "O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, conforme o caso".